

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA – RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018

PROCESSO Nº073/2018

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço global, para a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos e recicláveis domiciliares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA – RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 19 de setembro de 2018, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, na Rua Pe. Hermínio Catelli, nº 659, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos e recicláveis e transporte até a estação de transbordo de Flávia Cutti Arossi – EPP, localizada na Dr Carlos Barbosa s/n, onde será dado o destino final para os referidos resíduos.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos e recicláveis domiciliares, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico, anexo I deste Edital.

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois)

envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA - RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA - RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço e devidamente registrados na entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;
- c) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, através da CTPS ou contrato de prestação de serviços entre as partes;
- d) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município no anexo I deste edital;
- e) licenças de operação relativas às fontes móveis de poluição com veículos devidamente licenciados.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

a.3) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: 1

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,50

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a.4) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.2. Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2.2. A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.2 a 3.1.5 deste Edital.

3.2.3. O licitante que atender aos itens 3.2 ou 3.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.1.2, alíneas *a* até *f*, e 3.1.3, alínea *a*, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.4. O prazo de que trata o item 3.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.5. O benefício de que trata o item 3.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.6. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.3. Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 3.1.2, 3.1.3, *a*, e 3.1.5, *a.2*, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. PROPOSTA

4.1. O envelope nº 02, relativo à proposta, deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global mensal para a execução do

serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

4.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global mensal para a execução dos serviços licitados.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 3.2 e 3.2.1 deste edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou

cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexeqüível.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Anta Gorda,

na rua Pe Hermínio Catelli, 659, durante o horário de expediente, que se inicia as 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.4 sejam protocolados também os originais.

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dias) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos

preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. GARANTIA

No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993, correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.107 – Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação do Lixo e Limpeza Pública.

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12. PENALIDADES

12.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

12.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 12.1, será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor do contrato por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no

item 12.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

12.3. Será aplicada multa diária de 3% (três por cento) do valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 12.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; ou
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

12.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 12.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.5. Será aplicada advertência na 1ª ocorrência e na reincidência multa de 3% (três por cento) do valor do contrato nas seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intra jornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

12.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 12.2 a 12.5 as multas serão somadas.

12.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez) do valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

12.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 12.7, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária ocorrendo no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação do Município ou responsável pela Secretaria..

13.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Anta Gorda, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93).

15.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

15.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - projeto básico

II - minuta do contrato;

III – modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002).

IV – Mapa do Trajeto

V – planilha de custos e orçamento

15.9. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Anta Gorda, no Setor de licitações, sito à Rua Pe Hermínio Catelli, 659, bairro centro ou pelo fone (51) 3756-1149.

Anta Gorda, 16 de agosto de 2018.

Celso Casagrande

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____

Assessor Jurídico

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

1. OBJETIVO: Este projeto básico representa a necessidade do Município e deverá ser utilizado como base para as proponentes montarem suas propostas que regerão os serviços constantes no presente edital.

2. DO OBJETO: Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes neste projeto. Este projeto básico compreende a execução dos serviços de: Coleta, transporte e transbordo de resíduos sólidos domiciliares, coleta, transporte e transbordo de resíduos recicláveis

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA: Os serviços da empresa deverão contemplar todos os setores de coleta, itinerários, dias, conforme detalhamento deste projeto, ficando sujeita as alterações necessárias para a boa execução do objeto do presente projeto.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares: consiste no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, a coleta de forma direta e indireta dos resíduos domiciliares.

4.2. Coleta e transporte dos resíduos recicláveis: entende-se como coleta dos resíduos recicláveis, a coleta de forma direta e indireta dos resíduos domiciliares recicláveis, devidamente acondicionados, gerados no município, conforme roteiros descritos neste projeto.

4.3. Transbordo: A estação de transbordo consiste em um local devidamente licenciado destinado para transferência entre veículos dos resíduos coletados no município.

5. RESÍDUOS A SEREM COLETADOS: Resíduos sólidos domiciliares em geral, orgânicos, rejeitos e recicláveis devidamente acondicionados, os resíduos devem estar acondicionados em embalagens tipo sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem litros) ou embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas e em conformidade com a Lei nº12305/2010.

6. RESÍDUOS QUE NÃO DEVERÃO SER COLETADOS: Todos os resíduos domiciliares em geral que não são classificados como resíduos domésticos, resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares e em conformidade com a Lei nº12305/2010.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A coleta deverá ser executada a partir das 7:00 horas e término até às 12:00 horas com exceção do itinerário 02 que será toda 5ª feira das 13:00 horas às 17:00 horas e o itinerário 14 que será na segunda feira a partir das 13:00 horas e a cada 15 dias. O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde os resíduos devem estar devidamente acondicionados e evitar a queda dos mesmos nas vias públicas, todos os custos com recolhimento, transporte e transbordo serão de responsabilidade da contratada.

8. QUANTIDADE DE RESÍDUOS A SER COLETADA E QUILOMETROS: A quantidade de resíduos a ser coletada mensal é de 64,50 toneladas e a quilometragem a ser percorrida mensal é de 865,70 Km.

A coleta deverá ser realizada conforme quadro abaixo.

DIA	KM	KG	ITINERÁRIO	TIPO	HORÁRIO
2ª	29,20	4.000	01	Orgânico e Rejeito	7:00
4ª	33,01	3.000	01, 03, 04 E 05	Orgânico e Rejeito	7:00
6ª	37,29	3.500	01, 11 E 13	Orgânico e Rejeito	7:00

OBS: 4ª FEIRA ITINERÁRIO 03, 04, 05 RECOLHE ORGÂNICO, REJEITO E REICLÁVEL

OBS: 6ª FEIRA ITINERÁRIO 11 RECOLHE ORGÂNICO E REJEITO E ITINERÁRIO 13 ORGÂNICO, REJEITO E REICLÁVEL

OBS: ITINERÁRIO 06 - LATICINIO A CADA 15 DIAS RECICLÁVEL

TOTAL KG MÊS: 42.000 KG

TOTAL KM MÊS: 400,00 KM

DIA	KM	KG	ITINERÁRIO	TIPO	HORÁRIO
3ª	29,50	2.500	01 E 12	RECICLÁVEL	7:00

TOTAL KG MÊS: 10.000 KG

TOTAL KM MÊS: 118,00 KM

DIA	KM	KG	ITINERÁRIO	TIPO	HORÁRIO
5ª	15,90	1.000	02	RECICLÁVEL	13:00

TOTAL KG MÊS: 4.000 KG

TOTAL KM MÊS: 63,20 KM

ITINERÁRIO 01

Garagem – rua Irmã LuciaScapini – a esquerda consultório odontológico – rua Imigrante – rua Dr Campos - rua Afonso Pena – rua Dr Chaves – rua Pe Herminio Catelli – rua Mon Senhor Scalabrini – rua Imigrante – rua Dr Chaves – rua Pe Herminio Catelli – rua Dr Flores – rua Afonso Pena – rua Dr Chaves – rua Arminho Miotto – Campo Municipal e retorna – rua Ubatuba – rua Afonso Pena – rua Dr Flores – rua Pe Herminio Catelli até final da rua e retorna – rua Ubatuba – rua Imigrante a direita até final da rua e retorna – rua Dr Flores – rua Dr Chaves – rua Imigrante – rua Dr Flores – rua Pe Hermínio Catelli – rua Ubatuba – rua Afonso Pena – rua Dr Flores – rua Arminho Miotto – avenida Julio de Castilhos - depois da gruta na avenida até entrada Jacir Potrich e retorna – avenida Julio de Castilhos – rua Vereador Danilo Chiamulera – Metalúrgica Bisleri e retorna – entrada a direita casas Roveda e retorna – avenida Julio de Castilhos – contorna trevo Borghetto – Irmãos Acco e retorna – entrada da Igreja até estrada principal – Móveis Mazetto – trevo Borghetto sentido Lª Quarta – entrada moinho Dallé retorna – avenida Julio de Castilhos – sentido Lª Cavagnoli – rua Octávio Furlanetto – rua Ubatuba – rua Arminho Miotto - rua Dr Campos – rua Afonso Pena – rua Mon Senhor Scalabrini – rua Arminho Miotto – rua Cel Bento Gonçalves até rua Imigrante retorna – rua Pe Hermínio Catelli – rua Mon Senhor Scalabrini – rua Afonso Pena – rua Marechal Hermes -

rua Pe Hermínio Catelli até lojas Rossini e retorna – rua Farrapos – rua Vereador Guilherme Possamai – rua Imigrante – rua Marechal Hermes a esquerda até perto do rio e retorna – rua Pe Hermínio Catelli – rua Dr Godoy – rua Afonso Pena – rua Farrapos – rua Pe Hermínio Catelli até ponte do CTG e retorna – rua Professor João Pavoni – rua Afonso Pena – rua Farrapos – rua Arminho Miotto – rua Dr Godoy – rua Afonso Pena – rua Marechal Hermes – rua Arminho Miotto – rua Cel Bento Gonçalves – rua Pinheiro Machado – rua Marechal Hermes – rua Arminho Miotto – rua Dr Godoy - rua Pinheiro Machado – rua Farrapos – rua Arminho Miotto- rua Professor João Pavoni – rua Afonso Pena em direção ao parque – rua Vereador David Goldoni e retorna – rua Amália Lazzari e retorna segue até próximo rua Arminho Miotto e retorna – rua Afonso Pena - casas no parque Aldi João Bisleri – rua Arminho Miotto – primeira entrada loteamento jardim das oliveiras – rua Baldoino Blanger a direita e retorna – rua Arminho Miotto – rua Vereador David Goldoni – rua Afonso Pena – rua Antonio Alessio – rua Arminho Miotto – rua Vereador Erasmo Benvenuti – rua Pinheiro Machado – rua Antonio Alessio a esquerda e retorna – rua Pinheiro Machado até rua lateral Anadir Canello – rua Arminho Miotto - rua Antonio Alessio – rua Pinheiro Machado – acessa rua após casa Antonio Lazzari e retorna – rua Pinheiro Machado – rua Mon Senhor Scalabrini a direita e retorna – rua Arminho Miotto – rua Dr Campos – rua Pinheiro Machado a direita após prédio da Câmara de Vereadores retorna – rua Dr Campos até garagem hotel Toldo e retorna – rua Pinheiro Machado – avenida Julio de Castilhos a esquerda – rua Dr Campos – rua Darci Debortoli – rua Telmo Luis Arossi – rua vereador DarciSleifer – rua João Bresciani – rua Albino Chiamulera – rua Osvaldo Canton – rua Dr Campos – Agroindústria Pitol e retorna – rua Dr Campos a esquerda sentido Guaporé até Honorina Chiamulera, até a estação de transbordo de Flávia Cutti Arossi – EPP, localizada na Dr Carlos Barbosa s/n, totalizando 29,20 km.

ITINERÁRIO 02 (Comércio)

Garagem – ginásio São Carlos – rua Dr Campos – rua Afonso Pena – rua Dr Chaves – rua Pe Hermínio Catelli – rua Mon Senhor Scalabrini – rua Imigrante – rua Ubatuba – rua Pe Hermínio Catelli – rua Dr Flores – rua Afonso Pena – rua Dr Chaves – rua Arminho Miotto – rua Dr Flores até depósito lojas Becker e retorna – avenidaJulio de Castilhos, Posto Cristal, Mecânica Cometa até Madeborg e retorna – rua Arminho Miotto – rua Dr Campos – rua Afonso Pena – rua Mon Senhor Scalabrini – rua Arminho Miotto – rua Cel Bento Gonçalves até garagem loja Colombo e retorna – rua Pe Hermínio Catelli – rua Mon Senhor Scalabrini – rua Afonso Pena – rua Cel Bento Gonçalves – rua Pe Hermínio Catelli até sorveteria Parisotto e retorna – rua Dr Godoy – rua Afonso Pena – rua Farrapos – rua Pe Hermínio Catelli – rua Professor João Pavoni – rua Afonso Pena – rua Farrapos – rua Arminho Miotto – rua Antonio Alessio – rua Afonso Pena – rua vereador David Goldoni – rua Arminho Miotto até Ferla e retorna – rua Antonio Alessio - rua Pinheiro Machado – rua vereador Erasmo Benvenuti – rua Arminho Miotto – rua Cel Bento Gonçalves – rua Pinheiro Machado –

rua Mon Senhor Scalabrini – rua Arminho Miotto – rua Dr Campos – rua Pinheiro Machado até depois prédio da Câmara de Vereadores e retorna até esquina depois do hospital, até a estação de transbordo de Flávia Cutti Arossi – EPP, localizada na Dr Carlos Barbosa s/n, totalizando 15,90 km.

ITINERÁRIO 03

Quarta feira no pórtico do parque em direção a Ilópolis na propriedade de Neori Dalla Vecchia até Alcides Brancher e retorna sentido Ilópolis primeira entrada a esquerda até o final das casas existentes na estrada e retorna rua Arminho Miotto, totalizando 2,10 km.

ITINERÁRIO 04

Quarta feira na rua Dr Godoy com Pinheiro Machado sobe e antes do capitel Giroto pega a direita até Selvino Baseggio e retorna – rua Pinheiro Machado, totalizando 1,35 km.

ITINERÁRIO 05

Quarta feira na rua vereador Danilo Chiamulera até casa Altino Lazzari e retorna, totalizando 0,36 km.

ITINERÁRIO 06

A cada 15 dias no trevo de acesso a Itapuca sobe até laticínio Cotrilac e retorna, totalizando 2,00 km.

ITINERÁRIO 11

No pórtico do parque sentido Ilópolis entra sentido São Brás recolhe na entrada casa do Caio e retorna, totalizando 7,74 km.

ITINERÁRIO 12

Sentido Cavagnoli antes da ponte entra a esquerda oficina Neuro Bocchi e retorna, totalizando 0,30 km.

ITINERÁRIO 13

No pórtico do parque recolhe nos fundos do prédio da LB calçados e retorna, totalizando 0,35 km.

ITINERÁRIO 07

Local	Dias	Horário	Total Km
L ^a Tunas		7:00	

Lª Borghetinho	1ª Quinta feira do mês		
Distrito de Itapuca	Km		57,20
Gruta de Itapuca	Kg		2.000 kg
Lª Primeira			
Lª Sangão			

Sentido a Guaporé, entra estrada para Itapuca, recolhe na parada de ônibus entrada Lª Primeira, na Escola Lª Primeira, entra sentido Lª Tunas e recolhe no Pavilhão, retorna estrada geral, na parada de ônibus Ponte Nova, sentido Itapuca, na Ervateira Dorigon, no trevo de Itapuca vai sentido a Ilópolis recolhe no Capitel Santa Lucia pega a direita, na estrada para Borghetinho recolhe na encruzilhada da entrada Escavações Linhares, no Pavilhão Borghetinho, retorna a Itapuca, recolhe em todas as casas do Distrito de Itapuca sentido Gruta, no Paulo Ferraboli, no Nilo Toigo, no Pedro Lampert, na Gruta de Itapuca e retorna, no Moinho Dorigon, no prédio da CRT, passa em frente da Escola logo após término do calçamento até casa Enio Cechelle e recolhe, retorna, na garagem do Luis Orsoletta, na Ervateira Biomate, no trevo retorna sentido a Anta Gorda, chegando na casa de Leocir Alba entra direção a Lª Primeira recolhe no pavilhão da Lª Primeira, na parada de ônibus a esquerda antigo campo de futebol, na entrada Eugenio Ferraboli, na entrada Gandolfi, na entrada Adolfo Parizotto, até chegar na estrada geral pega a esquerda sentido Sangão, no pavilhão Sangão, na parada de ônibus encruzilhada Mucelin e pega a esquerda na Marta Corti, estrada geral, na Confeitaria Mirsa, até a estação de transbordo de Flávia Cutti Arossi – EPP, localizada na Dr Carlos Barbosa s/n, totalizando 57,20 Km.

ITINERÁRIO 08

Local	Dias	Horário	Total Km
Lª Contini		7:00	
Lª Paredão			
Lª São Brás			
Lª Cordilheira	2ª Quinta feira do mês		
Lª Viena	Km		56,00
L 3ª Moresco/Igreja	Kg		2.000 kg

Morro Giroto			
L ^a Cavagnoli			
L ^a Moquem Baixo			

Rua Arminho Miotto saída para Ilópolis, recolhe no Toldo, acessa e recolhe na Igreja Contini, na RS 332 pega a esquerda entrar na primeira entrada para Paredão, recolhe nos fundos da Escola Paredão e retorna estrada geral, atravessa a RS 332, recolhe na entrada casa do Caio, no Carlos Sordi, na Capela São Brás, retorna para RS 332 sentido Dr Ricardo, na entrada terras Isoton, na Escola Cordilheira, logo desce a esquerda sentido L^a Viena, recolhe na Igreja L^a Viena, asfalto de acesso a Anta Gorda pega a esquerda, recolhe na Agrodalla, no Condomínio L^a Terceira, entra L^a Terceira Moresco e recolhe na Igreja, retorna, na parada de ônibus São Brás, no Victor Marchetti, faz trevo do Borghetto sentido Gallon, recolhe no Ico Lodi, no Neco Dameda, no Celso Giroto, no Elmir Lamperti, no Sadi Didomênico, Rua Pinheiro Machado pega a esquerda até rua Dr Godoy, sobre em direção ao Capitel Giroto, recolhe no Paulo Duarte, entra a esquerda até perto do sítio do Zotti e retorna pega a esquerda e recolhe em todas as casas e antes do Capitel Giroto entra a direita, recolhe na entrada Manjeri Civa, no Selvino Baseggio, no Colette, saindo na entrada do Parque, rua Arminho, Avenida Julio de Castilhos entra L^a Cavagnoli, depois do Moinho Cavagnoli entra a direita recolhe no Italo Luis Terra, no Edson Fogolari, no Renato Fogolari, no Darci Fogolari, no Dilvo Fogolari, no Antonio Dalpasqualle, retorna para a estrada geral, pega a direita recolhe no Ademir Strapazzon e em todas as casas até Roberto Fellini retorna entra logo a direita sentido Moquem Baixo, depois da casa Leni Cenci pega a direita, recolhe no pavilhão Moquem Baixo, retorna e pega a esquerda até a estação de transbordo de Flávia Cutti Arossi – EPP, localizada na Dr Carlos Barbosa s/n, totalizando 56,00 Km.

ITINERÁRIO 09

Local	Dias	Horário	Total Km
L ^a Segunda		7:00	
L ^a 3 ^a Giusti			
L ^a Quarta	3 ^a Quinta feira do mês		
Montegrapa	Km		63,30
L ^a 5 ^a Baronio	Kg		2.000 kg

L ^a Ferronato			
L ^a São Luiz			
L ^a Cabral			

Em direção a Borghetto, faz o trevo em direção a L^a Segunda, recolhe na parada de ônibus entrada da L^a Segunda e pega a esquerda, no Artencio Testa, no Volmir Bonometti, na entrada Luiz Carlos Malaggi, após 8,66 KM do ponto de saída pega a direita sentido L^a Terceira Giusti, recolhe na entrada Paulo Bettoni, no Silvano Berté, na parada de ônibus perto entrada Pelé, na Igreja L^a 3^a Giusti e retorna estrada geral, na entrada Ferrari/Guarnieri, entra a direita e recolhe no Condomínio Valsir Belatto, retorna a estrada geral sentido L^a Quarta, na entrada Monica Ferrari, nos fundos da Escola L^a 4^a, no Ginásio L^a 4^a, em frente a casa do Zeca Teló entra a esquerda sentido a Montegrapa, recolhe na Escola Montegrapa, retorna até a estrada geral sentido L^a 5^a, recolhe na parada de ônibus entrada Maso, entra e recolhe no Salão L^a 5^a Capitel, na parada de ônibus entrada Baronio pega a esquerda e recolhe na encruzilhada em direção a L^a Baronio, no Antoninho Ribeiro, no Queirós, no Fabiano De Deus, no Vicente Dos Santos, vai até Zeferino a direita sobre moro, recolhe no Juliano Gasparin, na entrada Gasparin/Andreolli, no Salão L^a 5^a, Zeca Teló pega a esquerda, recolhe no Salão Ferronato, na Mirtes Rui, nos fundos da Igreja Cabral, na Escola Cabral, Avenida Julio de Castilhos entra sentido L^a Cavagnoli até a estação de transbordo de Flávia Cutti Arossi – EPP, localizada na Dr Carlos Barbosa s/n– ME, totalizando 63,30 Km.

ITINERÁRIO 10

Local	Dias	Horário	Total Km
L ^a Dossena		7:00	
Condomínio Carijo			
L ^a Carijo Grande			
L ^a Invernada	4 ^a Quinta feira do mês		
L ^a Santos Filho Arossi	Km		47,40
L ^a Moquem Alto	Kg		1.700 kg
L ^a Santos Filho Belatto			
L ^a Olaria			

Sentido Guaporé entra estrada Dossena, recolhe na Agroindústria Potil, no Roberto Rigoni, no Saul Rigoni, no Condomínio Carijo (reciclável e orgânico), na Igreja Carijo, retorna estrada geral entra a esquerda sentido L^a Invernada, na Glória Rigoni Lodi, recolhe no pavilhão Invernada, no Antonio Lunardeli, no Luiz Carlos Bresolin, no Nilso Dos Santos, pega a direita recolhe no Osmar Toldo, no Narciso Cecchele e retorna, no Valdir Riboldi, no Darci Balestreri, no Wagner Culau, na parada de ônibus na estrada geral a Itapuca, atravessa estrada geral, recolhe no Frigorífico Moretto, na Igreja Arossi, atravessa a estrada geral pega a direita sentido Moquem Alto, recolhe no Ademir Baseggio, na Jussara Bigolin, na Escola Moquem Alto, pega estrada a esquerda, recolhe no pavilhão Santos Filho Belatto, retorna, na Encruzilhada Caron, no Mauro Casagranda segue até estrada geral para Guaporé a direita sentido Olaria, recolhe no pavilhão Olaria, no Campo dos Frare, retorna estrada geral sentido Anta Gorda, na Confeitaria da Mirsa, até a estação de transbordo de Flávia Cutti Arossi – EPP, localizada na Dr Carlos Barbosa s/n, totalizando 47,40 km

QUATRO ITINERÁRIOS DO INTERIOR – 07, 08, 09 e 10

TOTAL KG MÊS: 7.700 KG

TOTAL KM MÊS: 223,90 KM

ITINERÁRIO 14 – CADA 15 DIAS ORGÂNICO E REJEITO ITAPUCA:

Local	Dias	Horário	Total Km
Itapuca CRT	Segunda	13:00	
	Km		30,30
	Kg		400 Kg

Sentido a Guaporé, entra estrada para Itapuca recolhe no prédio da CRT de Itapuca e retorna até a estação de transbordo de Flávia Cutti Arossi – EPP, totalizando 30,30 Km.

TOTAL KG MÊS: 800 KG

TOTAL KM MÊS: 60,60 KM

A Secretaria Municipal de Obras e Viação, poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

9. DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo, 03 (tres) funcionários que atendam a cada caminhão, além do motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde. A fiscalização municipal que será efetuada pelos Fiscais do Município que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital, além dos uniformes padronizados completos e os equipamentos de proteção individual “EPI”, deverão seguir as Normas do Ministério Público do Trabalho, nas medidas relacionadas ao trabalho. Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos. A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado por conselho de classe competente para o acompanhamento do objeto durante toda a execução do Contrato.

10. DOS VEÍCULOS A Contratada, para a execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos até o local de destino, deverá dispor de veículo em número mínimo de 01 (hum) caminhão coletor compactador para a referida coleta. Os veículos deverão estar licenciados para a execução do objeto, conforme exigências da Legislação ambiental. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta, sendo, que o veículo tenha idade máxima de 10 (dez) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação. Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume. A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem periódica, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado. A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

11. DO TRANSBORDO: A estação de transbordo consiste em um local devidamente licenciado destinado para transferência entre veículos dos resíduos coletados no município.

12. DO ATERRO SANITÁRIO: A instalação, implementação ou contratação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença expedida pela FEPAM. O aterro sanitário deverá ter características de central de recebimento de resíduos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios. É de responsabilidade da empresa vencedora a comprovação e responsabilidade pelo destino final dado aos resíduos do município, inclusive de manter as respectivas licenças ambientais atualizadas. Os equipamentos a ser utilizados no aterro serão de responsabilidade da empresa vencedora. Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

Anta Gorda, 16 agosto de 2018

Celso Casagrande

Prefeito Municipal

ANEXO II

CONTRATO Nº. xx/2018

(Serviço de coleta de lixo)

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.261.509/0001-76, com sua sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº. 659, nesta cidade de Anta Gorda/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Casagrande, brasileiro, casado, CPF nº 444.579.520-87, residente à Rua Marechal Hermes, 427, nesta cidade de Anta Gorda, doravante designado pelo termo de **CONTRATANTE** e a empresa **xxx**, por seu representante legal, doravante designada pelo vocábulo de **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com a Concorrência nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos e recicláveis domiciliares, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico, anexo I, do Edital de Concorrência nº 001/2018.

§ 1º – Os serviços deverão ser executados atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações, Mapas e planilhas, observando as disposições legais aplicáveis.

1.1.1. ROTEIROS DE COLETA E EXTENSÕES:

Roteiros de coleta e suas extensões, conforme projeto básico, devendo ser executado conforme Projeto Básico, anexo I, do Edital de Concorrência nº 001/2018.

1.2. A execução da coleta deverá ser realizada por funcionários da empresa contratada cujo quadro de pessoal será de inteira responsabilidade da mesma. Cópia da CTPS dos funcionários devidamente registradas deverão ser apresentadas como condição para assinatura deste contrato. Mensalmente as guias de INSS e FGTS pagas deverão ser encaminhadas junto com o documento fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ (.....), sobre o qual serão descontados os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

2.2 A Contratante efetuará o pagamento à Contratada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação do documento fiscal acompanhado dos boletins diários de serviços realizados, da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Viação ou responsável pela Secretaria, contendo, no mínimo, as seguintes informações: dia da coleta, número da placa do veículo, horário de início e fim, incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços devidamente discriminadas, quilometragem percorrida no dia de cada coleta, e a identificação

e assinatura dos responsáveis pelas informações. Caso a licitante não for proprietária do aterro sanitário para a disposição final, deverá anexar declaração mensal do proprietário de recebimento dos resíduos provenientes do Município de Anta Gorda.

2.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Concorrência Pública nº 01/2018, Contrato nº.../2018).

2.4 Para o efetivo pagamento, deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Finanças, as guias de recolhimento das contribuições de FGTS e INSS, relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.6 Os valores serão depositados na conta devidamente informada no corpo da Nota Fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA: A contratada obriga-se a observar as normas constantes da Lei Federal 12.305/2010, Normas e Resoluções por órgão ambientais vigentes, Código de Posturas do Município de Anta Gorda/RS, normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Saneamento Básico e demais legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada e interesse e conveniência da Administração, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, ou rescindido mediante ato motivado da Administração Municipal, nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei n 8.666/93. O início da prestação dos serviços será imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em caso de renovação contratual e após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados até o limite máximo de variação do índice IGP-M dos últimos 12(doze) meses a partir da data da contratação, ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico financeiro, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio, nos Termos estabelecidos no Art. 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da assinatura do contrato a contratada deverá comprovar:

a) Comprovação através do documento oficial, que os veículos tenham idade máxima de 10 (dez) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação.

b) Apresentação das ARTs de execução do serviço contratado.

c) Comprovação dos veículos possuírem seguro contra terceiros, assegurando cobertura de no mínimo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) p/danos materiais e de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais.

d) Apresentar no prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato, garantia, em numa das modalidades, a sua escolha, previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.107 – Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação do Lixo e Limpeza Pública.

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em de de 2018, devendo ser observado rigorosamente o descrito no projeto básico e especificações contidas nos anexos ao Edital de Concorrência nº 001/2018.

6.2 O resíduo, durante o transporte, deverá estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública, sob pena da contratada ser notificada e na reincidência ser aplicada multa no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações contidas no projeto básico e nos Anexos ao Edital de Concorrência nº 001/2018, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

a) A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a contratada como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

b) Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

c) Informar ao fiscal do contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Anta Gorda, verbalmente e por escrito, ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

d) Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.

e) Responsabilizar-se por eventuais danos, pessoais ou materiais, que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços contratados.

f) Permitir pela contratada livre acesso às dependências, instalações e veículos.

g) Não subcontratar ou terceirizar as obrigações decorrentes deste contrato, exceto a destinação final do lixo.

h) Havendo a subcontratação nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93 para os serviços de destinação final do lixo, o mesmo somente será autorizado se atendidas as exigências previstas na legislação que regula o serviço.

i) Manter o fiscal do contrato designado pelo Município informado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e roteiros de cada veículo.

j) Manter as Licenças de Operação (LO) devidamente atualizadas, durante a vigência do contrato.

k) No prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a ART de execução do serviço contratado.

l) No prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a comprovação de envio por protocolo de documentos à FEPAM, do recebimento do lixo do Município de Anta Gorda-RS, no aterro sanitário da Contratada ou à disposição da mesma, prazo que poderá ser postergado desde que justificadamente comprovado e aceito pelo Município.

§ 1º. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar, através da Secretaria de Obras e Viação, a execução contratual, conforme estabelecido nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Secretário de Obras e Viação ou responsável pela Secretaria, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

8.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8.6 - A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

8.7 - A CONTRATADA deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou má acondicionamento dos resíduos.

8.8 - As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

8.9 - A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

8.10 – O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Obras e Viação ou responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

§ 1º - Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carregado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

a) Despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável.

b) Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, exclusive as de cunho ambiental, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e

observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se” e o que mais houver.

c) A manutenção do serviço, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço.

d) Quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

10.3 - Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

10.3.1 - Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos;

10.3.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a partir dos elementos coletados através do Resumo da Planilha de Custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes no procedimento licitatório e seus anexos, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e contraditório:

11.1– Advertência por escrito, em caso de pequenas irregularidades;

11.2– Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) de 3% pelo descumprimento de cláusula contratual, norma de legislação pertinente ou reincidência por escrito de pequenas irregularidades;

b) de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto do contrato;

11.3– Poderão ser cumuladas com as penas de multa sobre o valor atualizado do contrato, a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial do contrato;

11.4 - Poderão ser cumuladas com as penas de multa sobre o valor atualizado do contrato, a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, em caso de inexecução total do contrato;

11.5 – Declaração de inidoneidade, nos casos de prática de ilícitos visando frustrar a licitação ou execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional;

A multa dobrará em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima descrita, sem prejuízo da cobrança por perdas e danos, e da rescisão contratual devidamente motivada, de acordo com o interesse da Administração Municipal.

§ 1º. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

§ 2º. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

§ 3º. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 77 à 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA,

II – pela CONTRATADA:

- a) pela falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

12.2 - Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das Licenças de Operação (LO) emitidas pelo órgão ambiental competente e aquelas constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades, a sua escolha, previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para os devidos fins legais.

Anta Gorda - RS, xxx de 2018.

CELSO CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

.....

.....

RG:

RG:.....

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa EMPRESA X LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal o Srº FULANO DE TAL, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto nº 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Anta Gorda, __/____ de 2018.

Fulano de Tal

Sócio-Gerente